

DECRETO N° 114/2025

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conde, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os níveis da Federação, deve pautar sua atuação pela estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que estabeleceu um marco normativo para a responsabilização objetiva, nas esferas administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, representando um avanço significativo no arcabouço jurídico de combate à corrupção;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Conde, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2024.066246, que instou o Poder Executivo Municipal a promover a regulamentação da referida Lei Federal nº 12.846/2013, a fim de conferir-lhe plena aplicabilidade e eficácia no âmbito do Município, notadamente no que tange à instauração e ao processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revogou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituindo um novo regime para as contratações públicas e estabelecendo, em seus artigos 155 e 156, um rol atualizado de infrações e sanções administrativas aplicáveis a licitantes e contratados;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito municipal, do Decreto nº 047, de 17 de agosto de 2022, que disciplina o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades a licitantes e contratados, mas que foi editado sob a égide do regime licitatório anterior, tornando-se, em parte, desatualizado e incompatível com as novas disposições da Lei nº 14.133/2021, o que impõe a necessidade de sua completa revisão e adequação;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de uniformizar, sistematizar e consolidar em um único ato normativo os procedimentos para a apuração de responsabilidade e aplicação de sanções decorrentes tanto dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção quanto das infrações administrativas tipificadas na Nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo maior clareza, segurança jurídica e eficiência à atuação sancionatória do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a fundamental importância de se resguardar a segurança jurídica e o ato jurídico perfeito, estabelecendo uma regra de transição clara e objetiva para os processos administrativos sancionadores que foram instaurados com base no Decreto Municipal nº 047/2022 e que ainda se encontram em tramitação, assegurando que sejam concluídos sob a regência das normas vigentes à época de sua instauração;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conde, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no que concerne à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal, e disciplina o procedimento para apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras normas de licitações e contratos.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, aos fundos especiais, às autarquias e às fundações públicas, bem como às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Conde.

Art. 3º A apuração da responsabilidade e a aplicação das sanções de que trata este Decreto serão realizadas por meio de:

I - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), para as infrações previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - Procedimento Administrativo Sancionador (PAS), para as infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras normas de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Sempre que possível e não houver prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedural mais abrangente estabelecido neste Decreto.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município de Conde, abrangendo os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público municipal;

II - Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função pública em pessoa jurídica integrante da Administração Pública Municipal;

III - Ato Lesivo: toda ação ou omissão praticada por pessoa jurídica, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, que atente contra o patrimônio público municipal, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos pelo Município, conforme tipificado no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

IV - Infração Administrativa: toda ação ou omissão praticada por licitante ou contratado que viole os preceitos legais ou as cláusulas de edital ou contrato administrativo,

conforme tipificado no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras normas correlatas;

V - Pessoa Jurídica: as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

VI - Autoridade Instauradora: o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os Presidentes de Autarquias e Fundações, e demais ordenadores de despesa, competentes para determinar a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VII - Autoridade Julgadora: a autoridade competente para proferir a decisão final no processo administrativo, aplicando, se for o caso, as sanções cabíveis, nos termos definidos neste Decreto;

VIII - Comissão Processante: comissão, permanente ou especial, designada pela Autoridade Instauradora, composta por servidores estáveis, com a atribuição de conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ou o Procedimento Administrativo Sancionador (PAS), garantindo o contraditório e a ampla defesa;

IX - Programa de Integridade: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Municipal;

X - Acordo de Leniência: o acordo celebrado entre a pessoa jurídica responsável pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, e a autoridade máxima do Município, com o objetivo de colaborar efetivamente com as investigações e o processo administrativo, do qual resulte a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Atos Lesivos e das Infrações Administrativas

Art. 5º Constituem atos lesivos à Administração Pública Municipal, para os fins deste Decreto e em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, todos

aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público municipal, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos pelo Município, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Art. 6º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em conformidade com o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 7º Pela prática dos atos lesivos descritos no artigo 5º deste Decreto, serão aplicadas à pessoa jurídica infratora, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

II - publicação extraordinária da decisão condenatória, a expensas da pessoa jurídica, em meios de grande circulação no Município e em seu sítio eletrônico, bem como com afixação de edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Art. 8º Pela prática das infrações administrativas descritas no artigo 6º deste Decreto, serão aplicadas ao responsável, de acordo com a gravidade do fato, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.

Art. 9º As sanções serão aplicadas de forma fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, e a existência e o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 3º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal terá prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 10. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Decreto não exclui a obrigação da pessoa jurídica ou do contratado de reparar integralmente o dano causado ao erário municipal, nem afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera cível e criminal.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 11. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e o Procedimento Administrativo Sancionador (PAS) obedecerão aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência.

Art. 12. São competentes para instaurar e julgar os processos administrativos de que trata este Decreto:

I - os Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Fundações, e outras autoridades ordenadores de despesa, no âmbito de suas respectivas pastas ou entidades, para as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

II - o Prefeito Municipal, para a sanção de declaração de inidoneidade e para as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como para avocar, a qualquer tempo e de forma motivada, a competência para julgar qualquer processo.

Art. 13. A condução do processo administrativo caberá a uma Comissão Processante, permanente ou especial, designada pela Autoridade Instauradora e composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos.

§1º. A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, garantido o direito de acesso aos autos ao investigado e seus procuradores.

§2º. A Comissão Processante permanente deverá ser designada pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Da Instauração e Instrução do Processo

Art. 14. O processo administrativo será instaurado de ofício, por provação ou mediante denúncia fundamentada de qualquer interessado, ou por comunicação de agente público que, no exercício de suas funções, tome conhecimento da ocorrência de suposta irregularidade.

Art. 15. A instauração do processo se dará por meio de Portaria expedida pela Autoridade Instauradora, que deverá conter:

- I - a descrição sucinta dos fatos imputados;
- II - a identificação da pessoa física ou jurídica acusada;
- III - as normas legais, editalícias ou contratuais supostamente infringidas;
- IV - a designação da Comissão Processante.

Art. 16. Após a instauração, a Comissão Processante promoverá a citação da pessoa jurídica ou do licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar defesa escrita, na qual deverá especificar as provas que pretende

produzir, arrolar testemunhas, até o limite de 03 (três), e juntar os documentos que entender pertinentes.

Art. 17. A Comissão Processante poderá, de ofício ou a requerimento do acusado, determinar a realização de diligências, perícias, oitiva de testemunhas e outras providências que julgar necessárias à completa elucidação dos fatos, indeferindo, em decisão fundamentada, as provas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Seção III

Do Relatório e do Julgamento

Art. 18. Concluída a fase de instrução, a Comissão Processante elaborará relatório final, de caráter opinativo, no qual constará:

I - a exposição dos fatos investigados;

II - a análise das provas produzidas e das alegações da defesa;

III - a conclusão fundamentada acerca da responsabilidade da pessoa jurídica ou do licitante ou contratado, com a sugestão das sanções a serem aplicadas ou do arquivamento do processo.

Art. 19. Após a elaboração do relatório, a pessoa jurídica ou o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar alegações finais.

Art. 20. Transcorrido o prazo para alegações finais, com ou sem a manifestação do acusado, o processo administrativo, devidamente instruído, será remetido à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 21. Após o parecer da Procuradoria Geral do Município, os autos serão encaminhados à Autoridade Julgadora competente, que proferirá decisão fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, acolhendo ou não as conclusões do relatório da Comissão Processante e do parecer jurídico.

Art. 22. Da decisão da Autoridade Julgadora, a parte interessada será intimada pessoalmente ou por seu representante legal, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 23. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 24. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade ou as sanções previstas no artigo 7º deste Decreto, caberá pedido de reconsideração à própria Autoridade Julgadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 25. A celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assistido pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, e observará, no que couber, a regulamentação federal sobre a matéria, até que seja editada norma municipal específica.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO DE EMPRESAS PUNIDAS

Art. 26. Todas as sanções aplicadas com base neste Decreto, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, deverão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores do Município e, obrigatoriamente, comunicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, para os devidos fins.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. Os processos administrativos para apuração de responsabilidade de licitantes e contratados que tenham sido instaurados com fundamento no Decreto Municipal nº 047, de 17 de agosto de 2022, e que se encontrem em tramitação na data de publicação deste Decreto, continuarão a ser integralmente regidos pelas disposições do referido Decreto nº 047/2022 até sua conclusão definitiva. Em especial, nos pontos em que as disposições deste novo Decreto sejam contraditórias ou discordantes com as do Decreto nº 047/2022, prevalecerão as normas do decreto anterior para os processos já em curso.

Art. 28. Fica revogado o Decreto Municipal nº 047, de 17 de agosto de 2022, ressalvada a sua ultratividade para os fins do disposto no artigo 27 deste Decreto.

Art. 29. Integram este Decreto os Anexos I a XII, que contêm os modelos de documentos a serem utilizados na condução dos processos administrativos de que trata esta norma.

Art. 30. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 26 de agosto de 2025.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

ANEXO I
MODELO DE CAPA DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

[Secretaria/Órgão Responsável]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO / PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº [Número]/[Ano]**

INTERESSADO/ACUSADO: [Razão Social da Empresa] CNPJ: [Número do CNPJ]

OBJETO: Apuração de responsabilidade pela prática de [descrever sucintamente o ato lesivo ou a infração administrativa], no âmbito do [Contrato nº XXX/Ano / Processo Licitatório nº XXX/Ano / etc.].

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 12.846/2013 e/ou Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº [Número deste Decreto]/2025

AUTORIDADE INSTAURADORA: [Nome e Cargo da Autoridade]

COMISSÃO PROCESSANTE:

[Nome do Presidente]

Presidente [Nome do Membro 1]

Membro [Nome do Membro 2]

Membro/Secretário (Designados pela Portaria nº XXX/Ano)

DATA DA AUTUAÇÃO: [dd/mm/aaaa]

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE AUTUAÇÃO
TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de [ano], nesta cidade de Conde, Estado da Paraíba, na sede da [Secretaria/Órgão], a Comissão Processante designada pela Portaria nº [Número]/[Ano], de [data], expedida pelo(a) [Cargo da Autoridade Instauradora], procede à AUTUAÇÃO do presente Processo Administrativo [de Responsabilização ou Sancionador] nº [Número]/[Ano], em desfavor da empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], para apurar a suposta prática de [descrever sucintamente o ato lesivo ou a infração administrativa], conforme consta na documentação inicial que passa a compor as folhas [números] dos autos.

Para constar, lavra-se o presente Termo, que vai assinado pelos membros da Comissão.

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome do Presidente]
Presidente [Nome do Membro 1]
Membro [Nome do Membro 2]

ANEXO III

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PORTARIA N° [Número]/[Ano]

A(O) [CARGO DA AUTORIDADE INSTAURADORA], no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 12 do Decreto Municipal nº [Número deste Decreto]/2025,

CONSIDERANDO os indícios de irregularidade constantes do Processo Administrativo nº [Número], notadamente [citar o documento de referência, ex: Relatório de Fiscalização, Ofício, etc.], que apontam para a possível prática de [ato lesivo/infração administrativa] pela empresa [Razão Social da Empresa], CNPJ nº [Número], durante [descrever o contexto, ex: a execução do Contrato nº XXX/Ano],

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo [de Responsabilização ou Spcionador] em desfavor da empresa [Razão Social da Empresa], para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º DESIGNAR os servidores [Nome do Presidente, Matrícula], [Nome do Membro 1, Matrícula] e [Nome do Membro 2, Matrícula], para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos, nos termos do Decreto Municipal nº [Número deste Decreto]/2025.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome da Autoridade Instauradora]

[Cargo]

ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

OFÍCIO N° [Número]/[Ano] – COMISSÃO PROCESSANTE

Conde/PB, [data por extenso].

À [Razão Social da Empresa] A/C: Representante Legal [Endereço completo]

Assunto: Citação/Intimação – Processo Administrativo n° [Número]/[Ano]

Prezados Senhores,

1. A Comissão Processante, designada pela Portaria nº [Número]/[Ano], da [Secretaria/Órgão], vem, por meio deste, **CITÁ-LOS E INTIMÁ-LOS** da instauração do Processo Administrativo [de Responsabilização ou Sancionador] nº [Número]/[Ano], que visa apurar a suposta prática de [descrever os fatos e as normas infringidas] no âmbito do [Contrato nº XXX/Ano / Processo Licitatório nº XXX/Ano].
2. Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento deste ofício, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal nº [Número deste Decreto]/2025. Na defesa, deverão ser especificadas as provas que se pretende produzir, arroladas testemunhas e juntados os documentos pertinentes.
3. Informamos que os autos do processo encontram-se com vista franqueada a Vossa Senhoria ou a seu procurador devidamente constituído, na [endereço da Comissão], no horário de [horário de funcionamento].
4. A ausência de apresentação de defesa no prazo legal não impedirá o prosseguimento do feito, sendo Vossa Senhoria considerada revel quanto à matéria de fato.

Atenciosamente,

[Nome do Presidente]

Presidente da Comissão Processante

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE INDICIAÇÃO
TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo Administrativo nº [Número]/[Ano]

A Comissão Processante, após a devida instrução probatória, na qual foram analisados os documentos de fls. [números], ouvidas as testemunhas [nomes, se houver] e examinados os argumentos apresentados na defesa escrita de fls. [números], vem **INDICIAR** a empresa [Razão Social da Empresa], CNPJ nº [Número], pela prática dos seguintes atos:

1. DOS FATOS: [Descrição detalhada e circunstanciada dos fatos apurados que configuram a infração, com referência às provas constantes dos autos].

2. DA TIPIFICAÇÃO: A conduta acima descrita amolda-se ao tipo infracional previsto no [citar o inciso e o artigo do Decreto, da Lei 12.846/2013 ou da Lei 14.133/2021].

3. DAS SANÇÕES CABÍVEIS: Em decorrência, a indiciada está sujeita à aplicação das sanções de [descrever as sanções em tese aplicáveis].

Intime-se a indiciada para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome do Presidente]

Presidente [Nome do Membro 1]

Membro [Nome do Membro 2]

ANEXO VI

MODELO DE EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Comissão Processante do Processo Administrativo nº [Número]/[Ano], designada pela Portaria nº [Número]/[Ano], em virtude de a empresa **[Razão Social da Empresa]**, CNPJ nº [Número], encontrar-se em local incerto e não sabido, **CITA-A E INTIMA-A**, pelo presente Edital, para apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do término do prazo deste edital, nos autos do referido processo que apura [descrever o objeto da apuração]. A não apresentação de defesa implicará revelia e prosseguimento do processo. Os autos encontram-se disponíveis para consulta no [endereço].

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome do Presidente]

Presidente da Comissão Processante

ANEXO VII
MODELO DE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

RELATÓRIO FINAL Processo Administrativo nº [Número]/[Ano]

I - INTRODUÇÃO Trata o presente de Relatório Final conclusivo elaborado no bojo do Processo Administrativo nº [Número]/[Ano], instaurado em desfavor de [Razão Social da Empresa] para apurar [objeto].

II - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL O processo foi devidamente instruído, com a citação da acusada (fls. XX), apresentação de defesa (fls. XX) [ou certidão de revelia], produção de provas [descrever as provas], e apresentação de alegações finais (fls. XX). Foi garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

III - DA ANÁLISE DOS FATOS E DO DIREITO [Análise pormenorizada dos fatos, das provas e dos argumentos da defesa, confrontando-os com a legislação aplicável e demonstrando, de forma fundamentada, se a infração foi ou não cometida].

IV - CONCLUSÃO Ante o exposto, esta Comissão Processante conclui pela **[RESPONSABILIDADE / NÃO RESPONSABILIDADE]** da empresa [Razão Social da Empresa]. Em caso de responsabilidade: Sugere-se a aplicação da(s) sanção(ões) de [especificar a sanção e o fundamento], considerando [justificar a dosimetria com base no art. 9º deste Decreto]. Em caso de não responsabilidade: Sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, à Autoridade Julgadora.

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome do Presidente]

Presidente [Nome do Membro 1]

Membro [Nome do Membro 2]

ANEXO VIII

MODELO DE DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

DECISÃO Processo Administrativo nº [Número]/[Ano]

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar a responsabilidade da empresa [Razão Social da Empresa] pela suposta prática de [infração].

Após regular instrução, a Comissão Processante, em seu Relatório Final (fls. XX), opinou pela [conclusão da comissão]. A Procuradoria Geral do Município, em seu Parecer (fls. XX), manifestou-se pela [conclusão do parecer].

É o relatório. Decido.

[Fundamentação da decisão, analisando os fatos, as provas, o relatório da comissão e o parecer jurídico, e concluindo de forma motivada pela aplicação ou não da sanção].

Diante do exposto, com fundamento no [citar artigos], **DECIDO** por:

[Opção 1: ARQUIVAR o presente processo.]

[Opção 2: ACOLHER PARCIALMENTE/INTEGRALMENTE a recomendação da Comissão e APLICAR à empresa [Razão Social da Empresa], CNPJ nº [Número], a(s) sanção(ões) de [descrever a sanção, o prazo, o valor da multa, etc.].]

Intime-se a empresa. Publique-se. Cumpra-se.

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome da Autoridade Julgadora]

[Cargo]

ANEXO IX

MODELO DE EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DECISÃO SANCIONATÓRIA Processo Administrativo nº [Número]/[Ano]

A(O) [Cargo da Autoridade Julgadora] do Município de Conde/PB torna público que, nos autos do processo em epígrafe, foi aplicada à empresa **[Razão Social da Empresa]**, CNPJ nº **[Número]**, a sanção de **[descrever a sanção, ex: Multa no valor de R\$ XX,XX e Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Conde pelo prazo de XX meses/anos]**, com fundamento no(s) artigo(s) **[citar artigos]** do(a) **[citar a norma]**. A decisão fundamenta-se na prática de **[descrever sucintamente a infração]**. Da decisão cabe **[recurso/pedido de reconsideração]** no prazo legal.

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome da Autoridade Julgadora]

[Cargo]

ANEXO X

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA

OFÍCIO N° [Número]/[Ano]

Conde/PB, [data por extenso].

À [Razão Social da Empresa]

A/C: Setor Financeiro [Endereço completo]

Assunto: Notificação para Pagamento de Multa – Processo Administrativo nº [Número]/[Ano]

Prezados Senhores,

1. Notificamos Vossa Senhoria de que, em decisão transitada em julgado nos autos do Processo Administrativo nº [Número]/[Ano], foi-lhe imposta a sanção de multa no valor de R\$ [Valor] ([Valor por extenso]).
2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, por meio de guia de recolhimento anexa.
3. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e cobrança judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Atenciosamente,

[Nome da Autoridade Competente]

[Cargo]

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de [ano], tendo em vista o cumprimento integral da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº [Número]/[Ano] [ou: tendo em vista a decisão de arquivamento de fls. XX], declaro **ENCERRADO** o presente feito e determino o seu **ARQUIVAMENTO**, com as devidas baixas e anotações nos registros competentes.

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome do Presidente da Comissão ou Autoridade Competente]

[Cargo]

ANEXO XII

MODELO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo nº [Número]/[Ano]

Certifico, para os devidos fins, que a decisão de fls. [Número], proferida pela [Autoridade Julgadora], transitou em julgado em [data], tendo em vista o decurso do prazo legal para interposição de recurso sem que houvesse manifestação da parte interessada [ou: tendo em vista o esgotamento das vias recursais administrativas].

O referido é verdade e dou fé.

Conde/PB, [data por extenso].

[Nome do Secretário da Comissão / Servidor Responsável]

[Cargo/Matrícula]